



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2029, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DAS TABELAS DE GRADES DE VENCIMENTOS PREVISTAS NO ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 611/2012, BEM COMO DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1067/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a modificar as tabelas de grades de vencimentos previstas no anexo IV, da Lei Municipal nº 611, de 10 de abril de 2012, bem como do anexo I da Lei Municipal nº 1067, de 30 de março de 2022, de acordo com esta Lei.

**Art. 2º** - O vencimento base do Cargo de Técnico Agrícola, Nível I, Classe A, se desvinculará da tabela de grade de vencimento dos **“PROFISSIONAIS GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA DE APOIO E ADMINISTRATIVO - 40 HORAS”**, constante no anexo IV, da Lei Municipal nº 611, de 10 de abril de 2012, e passará a fazer parte da tabela constante no Anexo I da presente lei, no valor de R\$ 2.833,00 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais).


**Art. 3º** - O vencimento base do cargo de Analista em Informática, Nível I, Classe A, se desvinculará da tabela de grade de vencimento dos **“PROFISSIONAIS GRUPO OCUPACIONAL DE ANALISTA ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO”**, constante no anexo IV, da Lei Municipal nº 611, de 10 de abril de 2012, e passará a fazer parte da tabela constante no Anexo II da presente lei, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** - O vencimento base do cargo de Engenheiro Civil, Nível I, Classe A, se desvinculará da tabela de grade de vencimento dos **“PROFISSIONAIS GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR OCUPANTE DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL”**, constante na tabela nº 05 do anexo I, da Lei Municipal nº 1067, de 30 de março de 2022, e passará a fazer parte da tabela constante no Anexo III da presente lei, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 5º** - Os valores de remuneração e progressão dos servidores ocupantes das carreiras acima citadas passarão a vigorar de acordo com as tabelas em anexo à presente Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 18 de outubro de 2023.

  
**TAMIRIS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento